

PROCESSO Nº 25351.911204/2023-13

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA - ICTQ, NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **Sr. FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador do CPF nº ***.362.661-**, designado pela Portaria nº 388, de 6 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 09 de agosto de 2021, e com poderes delegados pela Portaria nº 813/2019, e de outro lado a

CONTRATADA

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA - ICTQ, inscrita no CNPJ sob nº **10.564.067/0001-02**, com Sede à Rua Engenheiro Portela, 588, 5º e 6º Andar, bairro Centro, Anápolis/GO, CEP: 75023-085, neste ato representado pelo **Sr. FERNANDO RODRIGUES MADUREIRA**, portador do CPF nº ***.949.151-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25351.911204/2023-13 e em observância ao Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 18/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, sob a categoria de inexigibilidade de licitação, de instituição especializada na prestação de serviço técnico profissional especializado de aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à efetivação de inscrição da servidora lotada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em evento de capacitação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição em turma de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Industrial Farmacêutica	21172	Parcela	12	R\$ 1.436,00	R\$ 17.232,00
2	Taxa de inscrição em turma de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Industrial Farmacêutica	21172	Parcela	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 17.432,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de assinatura e encerramento em 31/05/2025 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do curso é de R\$ **17.432,00** (dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253002

Fonte: 1003000017 - Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social

Programa de Trabalho: 10.128.0032.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional

Natureza de Despesa: 33.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Plano Interno: CAPACIT

Nota de Empenho: 2023NE000636

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será iniciada em até 72 horas após a assinatura do contrato (liberação do acesso à plataforma de ensino para o aluno), com previsão de liberação do primeiro módulo de aulas imediatamente após a liberação do acesso à plataforma e estimativa de duração de no mínimo 12 (doze) e no máximo (24) meses, com previsão de término até 31 de maio de 2025.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. As comunicações entre as partes se darão preferencialmente por meio eletrônico, mediante o uso do Sistema SEI! ou e-mail.

14.1.1. As demandas da contratada deverão ser peticionadas na Anvisa prioritariamente através de peticionamento intercorrente no SEI!.

14.2. Fica estabelecido que a Contratada, no início da execução do contrato, deverá informar um endereço de e-mail válido para envio e recebimento de qualquer comunicação ou notificação decorrente do exercício do presente instrumento.

14.3. No caso de assinatura eletrônica por meio de sistema informatizado com cadastramento de usuário externo no ambiente da Anvisa, o e-mail eletrônico cadastrado para o representante da contratada servirá como meio de comunicação válido para todos os fins do Contrato.

14.4. É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada manter atualizado o endereço eletrônico informado à Contratante.

14.4.1. O descumprimento do dever de manter atualizados os endereços eletrônicos não gera nulidade das comunicações enviadas pela Contratante à Contratada no e-mail cadastrado no ato do envio.

14.5. Quando qualquer comunicação for enviada para o e-mail informado à Anvisa na forma dos itens 14.1 e 14.2, fica formalmente dispensada a confirmação de recebimento da notificação eletrônica por parte da contratada, servindo como comprovação para todos os fins legais a juntada do arquivo PDF do e-mail enviado à empresa no processo administrativo de contratação, ou nos subprocessos a ele vinculados.

14.6. Quando a comunicação encaminhada pela contratante à contratada impuser o cumprimento de uma obrigação, o prazo fixado para tal começará contar do dia útil seguinte ao de seu envio, dispensada a necessidade de confirmação de recebimento pela contratada.

14.7. A disponibilização por parte da contratada de endereço de e-mail torna dispensável a comunicação por meio de Aviso de Recebimento, ou qualquer outro meio físico, desde que a prova de envio da notificação à contratada seja tempestivamente juntada ao Processo Administrativo pela Anvisa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato segue assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília, DF



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rodrigues Madureira, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 13/06/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2409140** e o código CRC **9534C32A**.